



# ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO 01/2024**

### **EDITAL DE ABERTURA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, por intermédio da Secretaria de Gestão – SEGES, em continuidade às ações voltadas ao seu Programa de Estágio, considerando o esgotamento e apresentação de novas demandas, observados os critérios constantes na Lei Federal 11.788/2008, Lei Municipal 4339/2022, Decreto nº 6183/2023 e nos Termos de Cooperação firmados com as Instituições de Ensino, faz saber que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo de Estágio, destinado à formação de **cadastro-reserva**, para o ano de 2024, nas(os) seguintes áreas/cursos:

#### **Administração**

#### **Artes Visuais**

**Arquitetura**

**Biologia**

**Ciências Contábeis**

**Ciências Econômicas**

**Cinema**

**Rádio e TV**

**Direito**

**Educação Física (Bacharelado)**

**Educação Física (Licenciatura)**

**Engenharia Ambiental**

**Engenharia Civil**

**Farmácia**

**Gestão Comercial**

**Gestão de Recursos Humanos**

**Gestão Empresarial**

**Gestão Financeira**

**Gestão de Políticas Públicas**

(Administração/Gestão Pública)

**História**

**Informática Superior** (Banco de Dados, Ciências da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Sistemas de Informação, Tecnologia de Informação, Tecnólogo em Sistemas, Sistemas para Internet e Redes de Computadores)

**Jornalismo**

**Letras**

**Matemática**

**Medicina Veterinária**

**Nutrição**

**Pedagogia**

**Psicologia**

**Publicidade/Propaganda e Marketing**

**Processos Gerenciais**

**Produção Audiovisual**

**Relações Públicas**

**Serviço Social**

**Técnico de Administração**

**Técnico em Eventos**

**Técnico em Turismo**

**Técnico de Informática**

**Técnico de Nutrição**

**Técnico de Segurança do Trabalho**

**Turismo**

## **REGULAMENTO**

### **1. DAS INSCRIÇÕES**

1.1 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá conhecer os critérios do Processo Seletivo de Estágio, certificando-se de que terá de preencher todos os requisitos exigidos no momento da formalização do Termo de Compromisso de Estágio.

1.2 O(A) candidato(a) interessado(a) em participar deste Processo Seletivo de Estágio deverá efetuar sua inscrição, no período entre **11/01/2024 a 18/02/2024 até 23h59**, no site [saovicente.sp.gov.br](http://saovicente.sp.gov.br), aba “Institucional”, item “Concursos e Estágios”, item “Estágio”, sub-item “Processo Seletivo de Estágio – 2024”, preenchendo a Ficha de Inscrição e anexando os documentos necessários.

1.3 O(A) candidato(a) deverá estar cursando o respectivo curso em 2024 e apto(a)



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

estagiar, sob critério da Instituição de Ensino.

1.3.1 **Não** poderá se inscrever o(a) estudante com conclusão de curso prevista para o **1º (primeiro) semestre de 2024.**

1.3.2 O(A) candidato(a) do curso de Serviço Social deverá estar obrigatoriamente cursando do quinto semestre em diante na data da convocação;

1.3.3 O(A) candidato(a) do curso de Educação Física deverá obrigatoriamente estar cursando da segunda metade do curso em diante na data da convocação;

1.4 O(A) candidato(a) deverá pertencer, na data da inscrição, e permanecer vinculado em todo o período do estágio, a uma das Instituições de Ensino conveniadas à Prefeitura Municipal de São Vicente. São elas:

- Centro de Ensino Superior STRONG – ESAGS
- Centro Universitário Lusíada – UNILUS
- Centro Universitário Senac - SENAC
- Centro Universitário Cidade Verde – UNIFCV
- Centro Universitário São Judas Tadeu – UNIMONTE
- Centro Universitário UNIFACVEST
- Centro Universitário UNIFATECIE
- Escola e Faculdade FORTEC/FATEF
- Escola Superior de Administração, Comunicação e Marketing – ESACOM/ESAMC
- Escola Técnica Estadual Aristóteles Ferreira – Santos
- Escola Técnica Estadual de Cubatão
- Escola Técnica Estadual Dona Escolástica Rosa – Santos
- Escola Técnica Estadual – ETEC Praia Grande
- Escola Técnica Estadual Dra. Ruth Cardoso – São Vicente
- Faculdade de Tecnologia da Baixada Santista – Rubens Lara – FATEC BS
- Faculdade de Tecnologia de Praia Grande – FATEC PG
- Universidade do Ribeirão Preto – Campus Guarujá – UNAERP
- Faculdade Praia Grande – Bello Educação
- Instituto Educacional Marques de Olinda
- Instituto Educacional UNITRES – Circuito Escola Técnica
- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFSP Cubatão
- Serviços Educacionais do Litoral Paulista - FALS
- União Brasileira Educacional – UNIBR
- Unidade de Ensino Superior e Técnico ITAQUÁ
- Universidade Católica de Santos – UNISANTOS
- Universidade Estadual Paulista – UNESP
- Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP
- Universidade Metropolitana de Santos – UNIMES
- Universidade Paulista – UNIP
- Universidade Santa Cecília – UNISANTA
- Universidade Santo Amaro – UNISA
- Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP
- Centro de Ensino Superior de Maringá – UNICESUMAR
- UNINTER EDUCACIONAL S/A
- Anhanguera Educacional Participações S/A
- Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI;
- Faculdade Educacional do Capital Federal - FECAF

1.5 No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá declarar aceitar os dispositivos, critérios e exigências constantes do presente Edital, e anexar, nitidamente digitalizado, conforme citado abaixo em item 1.5.1: **histórico da Instituição de Ensino com as notas do 2º**



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **semestre do ano de 2023.**

1.5.1 O documento (Histórico das notas) original digitalizado deverá conter o **carimbo e assinatura da instituição de ensino e, os que forem emitidos pela internet (documento digital) deverão conter o código de autenticidade para verificação da identificação da assinatura**. Arquivo enviado sem atender esses critérios, a inscrição ficará **indeferida**.

1.5.2 A Prefeitura Municipal de São Vicente não se responsabilizará por inscrições com inconsistências e arquivos vazios/inválidos.

1.6 São requisitos básicos para inscrição: ter a idade mínima de 16 anos completos até a data de convocação para entrega da documentação; não possuir restrições de quaisquer ordens junto à Instituição de Ensino a qual estiver vinculado(a); não pertencer ao quadro efetivo ou temporário de servidores da Prefeitura Municipal de São Vicente; não possuir vínculo trabalhista com qualquer outro Órgão da Administração Direta ou Indireta em níveis Municipal, Estadual ou Federal; não ter estagiado por 2 (dois anos) ou mais na Prefeitura de São Vicente no mesmo curso que está se candidatando, salvo Pessoa com Deficiência.

1.7 Quando do preenchimento da Ficha de Inscrição, o(a) candidato(a) **Pessoa com Deficiência** deverá declarar sua condição no campo apropriado a este fim – ficando desta forma indicado(a) para convocação prioritária – anexando, nitidamente digitalizado, o laudo médico original comprobatório, que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

1.7.1 Consideram-se deficiências aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e que constituam inferioridade que implique grau acentuado de dificuldade para integração social.

1.7.2 A deficiência da qual é portador(a) deverá ser compatível com as atribuições das tarefas a serem desenvolvidas no estágio.

1.7.3 Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção.

1.7.4 O(a) candidato(a) que se declarar Pessoa com Deficiência no ato da inscrição e não atender ao solicitado no item 1.7, não será considerado(a) Pessoa com Deficiência para o fim de classificação e não poderá interpor recurso em favor de sua situação, seja qual for o motivo alegado.

1.8 A Prefeitura Municipal de São Vicente não se responsabilizará pelas inscrições recebidas em desconformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

## **2. DA SELEÇÃO**

2.1 Este Processo Seletivo de Estágio, de caráter classificatório, constará da avaliação da média aritmética das notas obtidas pelo(a) candidato(a) no 2º semestre do ano de 2023, computadas as disciplinas regulares/obrigatórias do respectivo curso, avaliadas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

2.2 As notas/média serão avaliadas e emitidas pela Instituição de Ensino a qual o(a) candidato(a) estiver vinculado(a).

2.3 Será considerado(a) aprovado(a) o(a) candidato(a) que obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos. Abaixo de 5,0 (cinco) o candidato será reprovado(a).

2.4 Para apuração da média não serão computadas notas de disciplinas complementares, optativas e/ou dependências, devendo a Instituição de Ensino expedir o conteúdo do Histórico Escolar, sinalizando-as em separado.

2.5 Nos casos em que o semestre obteve somente 01 (uma) matéria/nota, iremos utilizar as notas do 1º Semestre de 2023 para apurar a média na Classificação;

2.6 Todo o acompanhamento do Processo Seletivo ficará a cargo da Comissão Permanente Examinadora de Seleção, Classificação e Aperfeiçoamento de Pessoal.

## **3. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- 3.1 Os candidatos aprovados serão classificados por área/curso de formação, em ordem decrescente da pontuação final obtida, independentemente do ano em curso.
- 3.2 Os candidatos aprovados serão classificados em duas listas: a primeira, geral, contendo a classificação de todos os candidatos aprovados, inclusive a de Pessoas com Deficiência, e a segunda, específica para os classificados como Pessoas com Deficiência.
- 3.3 Para o curso de Educação Física serão procedidas duas classificações finais distintas, a saber: uma para os alunos de bacharelado e outra para os alunos de licenciatura.
- 3.4 Caso o(a) candidato(a) inscrito(a) como Pessoa com Deficiência não se enquadre nas categorias definidas no *art. 4º, incisos I a V, do Decreto Federal 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal n.º 5296, de 2/12/2004*, terá seu nome excluído da lista de Pessoas com Deficiência e passará a constar somente na Lista Geral de Classificação.
- 3.5 A aprovação e classificação gera para o(a) candidato(a) apenas a expectativa de aproveitamento.
- 3.6 O resultado deste Processo Seletivo de Estágio, a pontuação inicial dos candidatos aprovados e a pontuação final (classificação final, após recursos) serão publicados e divulgados no site da Prefeitura Municipal de São Vicente, conforme cronograma do ANEXO I.
- 3.7 Será de competência exclusiva do(a) candidato(a) interessado(a) acompanhar devidamente todas as publicações relativas ao presente Processo Seletivo de Estágio, para todo e qualquer efeito.
- 3.8 Em caso de empate na classificação final, terá preferência o(a) candidato(a) de maior idade.
- 3.9 O período de validade estabelecido para este Processo Seletivo de Estágio não gera, para Prefeitura Municipal de São Vicente, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos.

## **4. DOS RECURSOS**

- 4.1 O prazo para recursos quanto ao resultado deste Processo Seletivo de Estágio é de **3 (três) dias úteis a contar após o dia da publicação** da pontuação inicial no site da Prefeitura Municipal de São Vicente.
- 4.2 Os candidatos poderão protocolar recurso fundamentado, inclusive aqueles que eventualmente tenham entregue documentação incorreta, anexando documentação correta, no Departamento de Aprendizagem e Estágio – DEAPE, situado na Rua José Bonifácio, 404, 8º andar, sala 87, Centro – São Vicente/SP, durante o prazo previsto neste edital, entre **10 às 16 horas**.
- 4.3 Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo e horário estabelecidos.
- 4.4 O resultado final do julgamento dos recursos interpostos será divulgado conforme cronograma do ANEXO I, juntamente com a nova classificação final, se for o caso, no site da Prefeitura Municipal de São Vicente.
- 4.5 A decisão do recurso cabe ao Secretário Municipal de Gestão, mediante parecer da Comissão do Processo Seletivo juntamente com a Diretoria de Gestão de Pessoas, por seu Departamento de Aprendizagem e Estágio.

## **5. DA BOLSA AUXÍLIO E CARGA HORÁRIA**

- 5.1 Durante o período em que estiver estagiando, o(a) estagiário(a) terá direito a Auxílio Transporte, Seguro de Vida e Bolsa Auxílio. Esta última, de acordo com a carga horária solicitada pela Secretaria ou unidade administrativa e estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio, sendo:



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

CARGA HORÁRIA SEMANAL	ENSINO	BOLSA AUXÍLIO
20 HORAS	TÉCNICO	R\$ 450,00
30 HORAS	SUPERIOR	R\$ 900,00

5.2 A Bolsa Auxílio visa auxiliar a cobertura de despesas relacionadas ao estágio, ficando vedada a concessão de qualquer auxílio adicional e não possuindo qualquer natureza salarial.

5.2.1 Serão descontados da Bolsa Auxílio os valores correspondentes às ausências, justificadas ou não, exceto licenças médicas de acordo com o decreto nº 6183 de 18/05/23 de que trata a Lei Municipal nº 4339 de 27/10/22.

5.3 O pagamento da Bolsa Auxílio estará vinculado à entrega, no prazo determinado, do comprovante de conta bancária no banco a ser indicado no ato de sua convocação.

## 6. DAS CONVOCAÇÕES

6.1 A convocação obedecerá à ordem classificatória geral.

6.2 Reserva-se à Prefeitura Municipal de São Vicente o direito de aproveitar os candidatos habilitados em número que atenda às previsões internas do Programa de Estágio, não havendo, portanto, obrigatoriedade da convocação de todos os habilitados, pois se trata de “Cadastro Reserva”.

6.3 É de responsabilidade do(a) candidato(a) manter seu endereço eletrônico (e-mail) atualizado para viabilizar os contatos necessários até que se expire o prazo de validade do presente processo seletivo.

6.4 O preenchimento das vagas estará sujeito à disponibilidade orçamentária e às necessidades da Prefeitura Municipal de São Vicente.

6.5 Toda convocação para apresentação da documentação requerida será feita, exclusivamente, pelo e-mail constante na Ficha de Inscrição preenchida pelo(a) candidato(a). A Prefeitura Municipal de São Vicente não se responsabilizará por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado, não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo firewall/antivírus, etc.

6.6 O candidato **não poderá**, no momento **da convocação e do início do estágio**, estar cursando os 03 (três) últimos meses do curso.

6.7 Será excluído do processo seletivo o(a) candidato(a) que, não enviar a documentação solicitada, dentro do prazo que constará no e-mail de convocação;

6.8 Ocorrerá o desligamento automático do candidato(a)/estagiário(a) conforme segue:

- pela não retirada ou não entrega do Termo de Compromisso ou possível Aditivo do mesmo no prazo estipulado devidamente assinado e carimbado pela instituição educacional;
- pela mudança, trancamento, conclusão ou abandono de curso;
- pela não entrega semestral da declaração de matrícula no prazo determinado;
- pela comprovação de falsidade ou omissão de informações por parte do(a) estagiário(a);
- pelo não cumprimento das normas municipais/federais que regem o estágio.

6.9 Caso a Instituição de Ensino em que estude o(a) candidato(a) não assine o Termo de Compromisso de Estágio, dentro do prazo estipulado pelo Departamento de Aprendizagem e Estágio, o(a) candidato(a) será automaticamente desclassificado do Processo Seletivo.

## 7. DA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS

7.1 **Quando convocado(a)** para celebração do Termo de Compromisso de Estágio, nos moldes do ANEXO II deste edital, o(a) candidato(a) deverá apresentar e enviar por E-mail em resposta do E-mail de convocação, fotocópia ou digitalizado os seguintes documentos conforme a seguir:

- RG ou CNH;
- CPF (dispensável se já constar no RG ou CNH);
- Certidão de Quitação Eleitoral (opcional se menor de 18 anos);



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- Declaração da Instituição de Ensino comprovando seu vínculo onde conste semestre atual e previsão de término, contendo código de verificação, caso seja assinatura digital;
- Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar (se do sexo masculino);
- Comprovante de residência (conta de luz, água, gás, TV a cabo ou telefone fixo) em nome do(a) candidato(a), de seus pais, ou de outrem; neste último caso, desde que acompanhado de declaração do proprietário/contrato de aluguel, reconhecida a firma;
- Comprovante de imunização contra COVID-19 ou solicitação de avaliação de documentação comprobatória anexada, de seu enquadramento nas exceções previstas no §3º do Art. 2º do DECRETO 5632-A, de 18 de agosto de 2021;
- 2 (duas) fotos 3X4 (entrega fisicamente quando for buscar o Termo de Compromisso de Estágio);
- 1 (uma) cópia impressa do Comprovante de residência (conta de luz, água, gás, TV a cabo ou telefone fixo) em nome do(a) candidato(a), de seus pais, ou de outrem; neste último caso, desde que acompanhado de declaração do proprietário/contrato de aluguel, reconhecida a firma; (entrega fisicamente quando for buscar o Termo de Compromisso de Estágio)

7.1.1 O(A) candidato(a) deverá ainda providenciar abertura de conta junto ao Banco Santander S/A, tão logo seja convocado(a), para fins do respectivo crédito do valor da Bolsa- Auxílio, caso não possua conta aberta no Santander, o(a) mesmo(a) receberá um documento de encaminhamento para abertura da conta na agência do Santander, na Prefeitura.

## **8. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

8.1. A participação neste processo seletivo importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular dos dados pessoais que tenham se tornado públicos como condição para participação no certame, para tratamento por esta Administração municipal, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), seja titular pessoa física direta ou, como no caso das licitações, indiretamente ligadas ao licitante, inclusive sócios, empregados contratados e/ou terceirizados, quando for o caso.

8.2. O candidato está ciente de que esta Administração – controladora dos dados –, sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

8.3. Esta Administração fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela LGPD.

8.4. Caberá à Administração municipal proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativas ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da LGPD, o qual se submete o objeto deste certame, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da LGPD;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;
- c) A Administração municipal poderá manter e tratar os dados pessoais do titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades



# ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

listadas neste edital;

d) Os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidas por período indefinido;

e) O titular tem direito a obter desta Administração a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição formal, conforme art. 18 da LGPD;

f) A Administração municipal responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e

g) Em conformidade ao art. 48 da LGPD, esta Administração municipal comunicará ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular.

## **9. DAS CONDIÇÕES FINAIS**

9.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento prévio, na tácita e expressa aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e suas instruções específicas, expedientes dos quais não poderá alegar desconhecimento neste Processo Seletivo.

9.2 O estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, exceto quando tratar-se de estagiário(a) Pessoa com Deficiência, conforme Art. 11 da Lei 11.788/2008.

9.3 O(A) candidato(a) deverá ter disponibilidade para cumprir a carga horária citada neste Edital, como também o horário da vaga ofertada, ciente de que o horário de desenvolvimento do estágio ficará a critério de cada secretaria ou unidade administrativa a qual estiver vinculado(a), dentro do limite estabelecido na tabela do item 5.1.

9.4 Fica assegurado aos candidatos Pessoas com Deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

9.5 É assegurado ao estagiário, a cada período de 12 (doze) meses de atividade em estágio, usufruir recesso remunerado de até 30 (trinta) dias, que poderá ser fracionado em até 2 (dois) períodos, a critério de seu supervisor. Para os estagiários da Secretaria de Educação, o gozo parcial ou integral do recesso remunerado coincidirá com o período de recesso escolar da unidade de estágio. Será concedido recesso remunerado proporcional ao período de vigência do termo de compromisso de estágio, calculado à proporção de dois dias e meio de recesso, por mês de estágio realizado, desde que a frequência seja integral. Em caso de falta superior a 02 (dois) dias no mês o estagiário perderá o direito a usufruir o recesso correspondente do mês. A desistência ou a rescisão antecipada motivada implicará na perda do direito ao recesso. Em nenhuma hipótese será permitida a conversão do recesso em pecúnia.

9.5.1 Na hipótese de desligamento do(a) estagiário(a) quando ainda não tenha sido contemplado(a) com o recesso remunerado, o valor correspondente aos dias de recesso a que o(a) mesmo(a) faria jus não será indenizado.

9.6 São atividades do(a) estagiário(a): atender telefonemas, informar e orientar os públicos interno e externo, em conformidade com as informações e orientações do supervisor; fazer anotações e protocolar documentos; acessar sistemas internos; redigir minuta de ofícios, comunicados e demais documentos; elaborar minuta de análise de relatório técnico, científico, administrativo e de planilhas; elaborar minuta de projetos e prestar auxílio na sua fiscalização; participar de reuniões internas; auxiliar em treinamentos; participar, sob orientação e acompanhamento de seu supervisor, de procedimentos de gestão e gerenciamento; e exercer demais atividades compatíveis com o contexto da área/curso.

9.7 Excepcionalmente, poderá ser estabelecido, em comum acordo, horário de atividades que venha a contemplar cumprimento de algumas horas durante os finais de semana, com vistas ao acompanhamento de eventos culturais, esportivos, turísticos, ou,



# ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

ainda, ligados à área da Saúde, considerados relevantes à complementação do aprendizado, e desde que não ultrapasse a carga horária semanal determinada no Termo de Compromisso de Estágio.

9.5 A qualquer tempo, se comprovado o não atendimento ou a não adequação aos requisitos deste Processo Seletivo ou da legislação pertinente, o(a) candidato(a), mesmo que já tenha iniciado as atividades do estágio, será desclassificado(a)/desligado(a).

9.6 **O presente Processo Seletivo de Estágio 2024 terá validade até 23/04/2025.**

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 3 de janeiro de 2024.

**YURI CAMARA BATISTA**  
**Secretário Municipal de Gestão**



# ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **ANEXO I**

### **CRONOGRAMA**

<b>Data</b>	<b>Eventos</b>
<b>11/01/2024</b>	Abertura das inscrições.
<b>18/02/2024</b>	Encerramento das inscrições.
<b>29/02/2024</b>	Publicação da classificação inicial dos resultados.
<b>01/03/2024</b>	Abertura de prazo para recurso.
<b>05/03/2024</b>	Término do prazo para recurso.
<b>12/03/2024</b>	Publicação da classificação final após julgamento de recursos.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## ANEXO II

### MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (ARTIGO 3º DA LEI 11.788 DE 25/9/2008)

**01.** Termo de compromisso de estágio resultado do convênio celebrado entre a **Prefeitura Municipal de São Vicente**, com endereço à Rua Frei Gaspar nº 384, na Cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, isenta de inscrição Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 46.177.523/0001-09, com ramo de atividade em Administração Pública, representada na forma do art. 86, incisos I e VI, da Lei Orgânica Municipal, e do Decreto nº 5480-A/21, por seu Secretário Municipal de Gestão, Sr. (xxx), e, por outro lado a **(instituição de ensino)**, com endereço à **(endereço)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(número)**, com ramo de atividade em ensino, sendo seu representante legal o Sr. (xxx), portador da Cédula de Identidade RG nº **(número)**, sob amparo da Lei Federal nº 11.788, de 25/9/2008, da Lei Municipal nº 4.339, de 27/10/22, e do Decreto nº 6183/23, e o **ESTAGIÁRIO** adiante qualificado:

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**RG nº** \_\_\_\_\_ **CPF nº** \_\_\_\_\_, **com endereço domiciliar à Rua** \_\_\_\_\_, **Bairro** \_\_\_\_\_; **Cidade/UF** \_\_\_\_\_, Regularmente matriculado(a) no \_\_\_\_\_ semestre do curso de \_\_\_\_\_,

**02. FACULDADE INTERVENIENTE:** \_\_\_\_\_

**03. DURAÇÃO DO ESTÁGIO: Data XX/XX/XXXX a XX/XX/XX**

**04. JORNADA:** \_\_\_\_ (\_\_\_\_) horas semanais.

**05. HORÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO:** Preferencialmente no horário administrativo ou ainda subordinado ao desenvolvimento de projetos da secretaria ou Unidade Administrativa em que o estagiário estiver vinculado, observado o limite de horas semanais fixado neste Termo de Compromisso de Estágio.

**06. REMUNERAÇÃO:** O (A) estagiário (a) fará jus à bolsa auxílio mensal, em valor equivalente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), por jornada de (x) horas diárias para Nível \_\_\_\_\_, concedendo ainda auxílio-transporte, observada a sistemática em uso para concessão do benefício. Para jornadas de estágio inferiores a 6 (seis) horas diárias, o valor da bolsa será proporcional ao período da jornada.

**07. SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS:**

Incumbência do Seguro:

INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

Apólice de Seguro – nº \_\_\_\_\_

Companhia Seguradora: \_\_\_\_\_

## CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

**PRIMEIRA:** Este Termo de Compromisso de Estágio reger-se-á pelas básicas estabelecidas do Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Instituição de Ensino da qual o estagiário é aluno, consubstanciando a interveniência da Faculdade/Escola descrita no item 03 (três), explicitando o estágio como uma estratégia de profissionalização que completa o processo ensino-aprendizagem e estabelecendo suas condições de realização.

**SEGUNDA:** A duração do estágio nos órgãos da Administração Direta do Município não poderá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) meses, ininterruptos ou intercalados se somados



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

diversos períodos, no mesmo nível de ensino, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**TERCEIRA:** A jornada de atividade de estágio, além de se compatibilizar com o horário escolar do estagiário e da instituição concedente, será cumprida de acordo com as características mencionadas nos itens 04, 05 e 06 (quatro, cinco e seis). Em caso de Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, durante esses períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante.

**QUARTA:** É assegurado ao estagiário, a cada período de 12 (doze) meses de atividade em estágio, usufruir recesso remunerado de até 30 (trinta) dias, que poderá ser fracionado em até 2 (dois) períodos, a critério de seu supervisor. Para os estagiários da Secretaria de Educação, o gozo parcial ou integral do recesso remunerado coincidirá com o período de recesso escolar da unidade de estágio. Será concedido recesso remunerado proporcional ao período de vigência do termo de compromisso de estágio, calculado à proporção de dois dias e meio de recesso, por mês de estágio realizado, desde que a frequência seja integral. Em caso de falta superior a 02 (dois) dias no mês o estagiário perderá o direito a usufruir o recesso correspondente do mês. A desistência ou a rescisão antecipada motivada implicará na perda do direito ao recesso. Em nenhuma hipótese será permitida a conversão do recesso em pecúnia.

**QUINTA:** O Termo de Compromisso de estágio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses: descumprimento de qualquer obrigação prevista na Lei 4339/22; desistência do estágio; inobservância das normas estabelecidas na Administração Pública Municipal; cometimento de 10 (dez) faltas injustificadas consecutivas ou 15 (quinze) interpoladas no ano, ou proporcionalmente quando o prazo de vigência do estágio foi inferior a 12 (doze) meses; reprovação do curso no semestre ou ano letivo, trancamento de matrícula ou conclusão de curso.

**SEXTA:** Na vigência regular do presente Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário estará coberto pelo Seguro Contra Acidentes discriminado no Campo 08.

**SÉTIMA:** O presente Compromisso de Estágio, independente do estabelecido no campo 07, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Instituição Concedente, conforme o estabelecido no Artigo 3º, da Lei nº 11788 de 25 de setembro de 2008.

**OITAVA:** No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá a Prefeitura Municipal de São Vicente designar orientador dentro de seu quadro com formação ou experiência profissional e proporcionar ao estagiário, atividades compatíveis com o contexto básico da profissão, treinamento prático e oferecer à instituição de Ensino os subsídios necessários ao comportamento, supervisão e avaliação do estágio, elaboração do relatório de atividades semestrais, com vista obrigatória ao estagiário, bem como entrega do termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos, por ocasião do desligamento do estagiário.

**NONA:** Caberá ao estagiário cumprir com empenho e interesse a programação estabelecida para seu estágio, observar e obedecer às normas e procedimentos da Prefeitura Municipal de São Vicente, comunicar fatos relevantes sobre seu estágio à Instituição de Ensino, elaborar e entregar à supervisão de estágios da Instituição Escolar relatório final, com cópia à Prefeitura Municipal de São Vicente na forma, padrão e prazos estabelecidos.

**DÉCIMA:** O estagiário não deve, para todos os fins, pertencer ao quadro efetivo ou temporário de servidores da Prefeitura Municipal de São Vicente, bem como não possuir vínculo com qualquer outro órgão da Administração Direta ou Indireta em nível Municipal, Estadual ou Federal.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** De comum acordo as partes elegem o foro da Comarca de São Vicente para dirimir qualquer ato decorrente deste termo de compromisso de estágio, que não possa ser resolvido amigavelmente, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa ser.



# ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

E por estarem assim justas e compromissadas, as partes assinam este Termo de Compromisso de Estágio em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se a primeira à Instituição Concedente, a segunda ao estagiário e a terceira à Instituição de Ensino, para que se produzam os efeitos legais.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

SECRETÁRIO DE GESTÃO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Estagiário(a)